

TERCEIRO SETOR: Contribuições da Auditoria na captação de recursos*¹

THIRD SECTOR: Contribution of Auditing in fundraising

Autores: Jefferson Costa e Valéria Reis**

Orientador: Prof^a Delza Abreu***

INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR FRANCISCANO

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo geral evidenciar o papel da auditoria contábil na captação de recursos nas entidades do terceiro setor. Foram abordados conceitos do terceiro setor, formas de captação de recursos por essas entidades, a participação do poder público, conceitos de auditoria e o papel fundamental da auditoria contábil para a aquisição de recursos pelas entidades sem fins lucrativos. A finalidade da auditoria contábil nas entidades do terceiro setor é dar legitimidade quanto a utilização dos recursos recebidos tanto do setor privado quando público, fazendo com que as entidades tenham transparência nos seus atos e adquiram confiabilidade dos seus financiadores, tornando-as entidades de credibilidade e auxiliando-as assim a captarem seus recursos. Ao finalizar este trabalho, verificou-se que a auditoria contábil contribui para que as entidades mantenham seus projetos financiados, através da transparência e confiabilidade.

Palavras-chave: Auditoria Contábil, captação de recursos, Terceiro setor.

ABSTRACT

This work has the general objective of highlighting the role of accounting auditing in fundraising in third sector entities. Concepts of the third sector, forms of fundraising by these entities, public power participation, auditing concepts and the fundamental role of accounting auditing for the acquisition of resources by non-profit entities were addressed. The purpose of accounting auditing in third sector entities is to give legitimacy regarding the use of resources received from both the private and public sectors, making entities transparent in their actions and acquiring reliability from their funders, making them entities of credibility and thus helping them to capture their resources. At the end of this work, it was verified that the accounting audit contributes for the entities to keep their projects financed, through transparency and reliability.

Key words: Accounting Audit, fundraising, Third sector.

1 INTRODUÇÃO

O terceiro setor pode ser definido como o ente que está situado entre o primeiro setor (setor empresarial) e o segundo setor (setor

* Artigo Científico apresentado ao Curso de Ciências Contábeis do Instituto de Ensino Superior Franciscano, para obtenção de grau em Ciências Contábeis.

** Graduandos do 8º período do Curso de Ciências Contábeis.

***Professora do Curso de Ciências Contábeis, Graduada em Ciências Contábeis pelo centro de Ensino Unificado do Maranhão (1993); Pós Graduação em Controladoria, Auditoria e Perícia Contábil, e Mestrado Profissionalizante em Auditoria Contábil.

governamental), que não possui dentre os seus objetivos sociais o lucro e que prestam diversos serviços de interesse público e social, com a finalidade de tornar a sociedade menos desigual.

O terceiro setor se mantém principalmente através do financiamento de terceiros e também de parcerias com os órgãos públicos. As organizações movimentam esses recursos para atender a interesses sociais, no entanto a aplicação desses recursos recebidos de outras entidades e do poder público, deverá ser utilizada na sua totalidade para a finalidade que foi adquirida, caso contrário a entidade poderá sofrer sanções e deixar de receber essas doações, por esse motivo se faz necessário manter uma transparência, mostrando com clareza tudo que foi arrecadado, e como foi gasto, com o que foi gasto.

A auditoria nas demonstrações contábeis dessas entidades, nesse caso, se torna fundamental para mostrar aos usuários das informações a aplicação desses recursos, trazendo clareza e confiabilidade às entidades. A auditoria nas entidades de terceiro setor irá servir, além de mostrar que os recursos captados estão sendo corretamente aplicados, ela tem como finalidade também resguardar o patrimônio dessas entidades, contra danos ou riscos provocados por erros ou por fraudes, que podem ser praticadas tanto por agentes externos como por agentes internos da organização. Então a Auditoria nas entidades do terceiro setor irá ajudá-las a desenvolver e organizar seus objetivos, auxiliando-as no processo de tomada de decisões e na procura de melhores resultados, gerando confiabilidade às entidades, e assim possibilitando uma boa imagem da entidade o que poderá ajudá-las na captação de novos recursos e ajudar a garantir os recursos e parcerias de quem já faz doações.

Nesse contexto, este artigo tem como proposta, mostrar como que a realização de auditoria contábil nas entidades do terceiro setor poderá ajudá-las na captação de recursos para a manutenção dos seus projetos? Abordando também como que a auditoria pode trazer confiança às entidades do terceiro setor diante do público externo.

A metodologia utilizada neste artigo foi a pesquisa bibliográfica, que consiste em buscar na literatura os mais diversos tipos de pesquisa de diferentes autores, para embasar o raciocínio lógico da pesquisa, além de

pesquisas em sites que produzem artigos sobre os temas abordados, publicados entre 2009 a 2022, de diferentes autores, com o objetivo de buscar um conteúdo claro sobre o assunto.

Este artigo está dividido em capítulos, sendo que o primeiro capítulo compreende a introdução do trabalho, que é um apanhado sobre o que o artigo irá tratar, com seus objetivos e metodologia. O segundo capítulo compreende o desenvolvimento, onde é apresentado os conceitos sobre nosso tema. O terceiro capítulo contém as considerações finais, onde é abordado a nossa conclusão com relação ao que foi abordado no artigo. E o quarto capítulo está as referências bibliográficas que serviram de embasamento teórico para o artigo.

2 TERCEIRO SETOR

O conceito de Terceiro Setor surgiu nos Estados Unidos com o objetivo de dividir as organizações da sociedade, sendo que o primeiro setor é composto pelo Estado, o segundo setor formada por empresas privadas com o objetivo de lucro, e o terceiro setor é composta por organizações de natureza privada, mas sem fins lucrativos que prestam serviços voltados para o desenvolvimento social.

Para Camboim (2019, p. 5) a estruturação do terceiro setor acontece da seguinte forma:

É composto de organizações de natureza privada (sem objetivo de lucro. Pois, logicamente, as de natureza privada com objetivo de lucros estão no Segundo Setor), e seus objetivos são de natureza social e assistencial, isto é, objetivos sociais ou públicos.

Então podemos afirmar que o terceiro setor é o meio termo entre o setor estatal e o setor privado, pois são entes privados, mas que não visam o lucro e não está vinculada a administração pública, no entanto são prestadoras de serviços de interesse social e público.

Paes (2020) deixa claro como funciona esse meio termo entre os setores:

Portanto, o Terceiro Setor é aquele que não é público e nem privado, no sentido convencional desses termos; porém, guarda uma relação simbiótica com ambos, na medida em que ele deriva sua própria identidade da conjugação entre a metodologia deste com as finalidades daquele. Ou seja, o Terceiro Setor é composto por organizações de natureza “privada” (sem o objetivo do lucro), dedicadas à consecução de objetivos sociais ou públicos, embora não seja integrante do governo (Administração Estatal).

Vale ressaltar que o terceiro setor é mantido com recursos de doações, principalmente de empresas, pessoas físicas, e também com repasses de verbas públicas, além de receber apoio do poder público através da concessão de benefícios tributários, como isenções e imunidades.

Existem diversos tipos de organizações e instituições que compõem o terceiro setor e todas elas por não terem o objetivo de lucro, dependem da própria sociedade e dos setores públicos e privados para continuarem a existir e a trabalhar. As principais instituições do terceiro setor são: Entidade Beneficente, Institutos, Fundações e Organizações não governamentais.

Entidade Beneficente, prestam serviços relevantes a sociedade, principalmente na parte mais carente, atua em abrigos de idosos e crianças, e podem atuar em áreas como: assistência social, saúde, educação, entre outras.

Institutos, são aqueles formados ou constituídos para que exerçam as finalidades pretendidas no momento da sua criação, geralmente tem suas atividades voltadas ao estudo e a pesquisa científica e ajudam no desenvolvimento da sociedade.

Fundações, são constituídas a partir de um patrimônio, que é doado por escritura pública ou testamento, destinado a cumprir uma finalidade social, segundo a vontade dos seus fundadores, atuam em áreas como científica cultural ou social, visam alcançar determinado fim de interesse público.

Organização não governamental (ONG) é a mais comum no terceiro setor, a principal característica é reunir pessoas com um único objetivo, e trabalham ações de interesse público, lutam pelas causas coletivas. Para Moraes (2014, p. 15) as ONGs “são mecanismos fundamentais de construção

de cidadania, atuando como agentes de fiscalização da sociedade civil sobre a sociedade política, no gerenciamento dos assuntos públicos”.

Títulos e Certificados

Quando as entidades do Terceiro Setor estão legalmente constituídas, devem tentar obter alguns títulos e certificações que irão atestar a qualidade da entidade, o que poderá facilitar a aquisição de benefícios junto ao Poder Público e ajudar na captação de recursos. Para Zape (2008) esses títulos e certificados são muito importantes:

Em nosso entendimento, os títulos, certificados e qualificações além de proporcionarem um diferencial às entidades inserido-as num regime jurídico específico podem também oportunizar maior credibilidade, auxiliar na captação de investimentos, facilitar o acesso aos benefícios fiscais e a recursos públicos.

Existem três títulos e qualificações que podem ser obtidas pelas entidades do terceiro setor, sendo que para obtê-las será necessário preencher alguns requisitos que possibilitara a aquisição de benefícios fiscais. Elas são: Título de Utilidade Pública Federal; Certificado de Entidade Beneficente e Assistência Social – CEBAS e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

Título de Utilidade Pública Federal, um dos mais antigos títulos concedido pelo Poder Público, surgindo em 1935 com a lei nº 91 de 28 de Agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto 50.517/61, que regula e determina as regras pela quais as entidades do terceiro setor possam ser declaradas de utilidade pública. Em seu Art. 1º a lei apresenta os requisitos necessários para quem quer requerer esse título:

Art. 1º As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no país com o fim exclusivo de servir desinteressadamente á coletividade podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

- a) que adquiriram personalidade jurídica;
- b) que estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente á coletividade;
- c) que os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos não são remunerados, exceto no caso de associações assistenciais ou fundações, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações.

Com esse título as entidades poderão ter alguns benefícios como, a possibilidade de oferecer às pessoas físicas que fizerem doações, deduções fiscais no imposto de renda, poderão realizar sorteios, poderá receber bens apreendidos que sejam administrados pela Secretaria da Receita Federal.

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, é um certificado concedido pelo Governo Federal à entidades sem fins lucrativos que atuem nas áreas da educação, saúde ou assistência social. Para requerer essa certidão a entidade precisará atender alguns requisitos, que serão diferentes de acordo com área de atuação da entidade. E com a certidão as entidades também poderão usufruir de alguns benefícios, segundo a Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, um dos benefícios do CEBAS é:

A certificação, concedida às organizações e organizações da assistência social, é um instrumento que possibilita a organização usufruir da isenção das contribuições sociais, tais como a parte patronal da contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e Contribuição PIS/PASEP, permite ainda a priorização na celebração de contratualização/convênios com o poder público.

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, é uma qualificação dada às entidades sem fins lucrativos, instituída pela Lei 9.790 de 23 de Março de 2009, que além de dispor sobre essa qualificação, disciplina o Termo de Parceria entre essas entidades e o poder Público. No Art. 4º desta lei está os requisitos e algumas vantagens para as entidades que pretendem obter essa qualificação:

Art. 4º Atendido o disposto no art. 3º, exige-se ainda, para qualificarem-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, que as pessoas jurídicas interessadas sejam regidas por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre:

I - a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II - a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III - a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

IV - a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica

qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta;

V - a previsão de que, na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;

VI - a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

VII - as normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:

a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

O Poder Público tem exigido das entidades mais rigor com os recursos públicos, rigor no sentido de ter transparência de como, e com o que esse recurso foi gasto. Observamos que na alínea c do inciso VII fica explícito esse rigor, quando é exigido das entidades sem fins lucrativos realizarem auditoria, inclusive por auditores externos independentes, no caso da utilização de recursos públicos.

Captação de Recursos

Como dito anteriormente as entidades do terceiro setor por não terem a finalidade de lucro, e exercerem suas atividades para atenderem as necessidades da sociedade de maneira gratuita, geralmente precisam da própria sociedade e dos setores público e privado, para garantir a manutenção das suas atividades bem como sua existência, através da captação de recursos tanto físico como humano. Saugo (2021) conceitua o que seria essa captação de recursos:

A captação de recursos terceiro setor é a forma organizada pela qual instituições do terceiro setor buscam por doações de pessoas e empresas. Essas contribuições voluntárias podem ser tanto em

dinheiro ou em forma de recursos que a organização necessita e são destinadas à manutenção e existência desta instituição.

Existem várias formas para fazer essa captação de recursos, uma das mais importantes é a parceria dessas entidades com o Poder Público que concede benefícios a essas entidades, por entender que essas entidades prestam serviços relevantes a sociedade. Esses benefícios são chamados de fomento ao terceiro setor. Para Moraes (2014, p.33) relata como esses benefícios podem ser concedidos: “O fomento ao terceiro setor pode dar-se por benefícios tributários (imunidade e isenções) ou incentivos fiscais para doações”.

Os benefícios tributários são destinados exclusivamente ao terceiro setor, a Imunidade está prevista na Constituição Federal de 1988, é a vedação da criação de impostos sobre o patrimônio, renda ou serviços de algumas entidades. No art. 150, parágrafo VI, alíneas a), b), c), d), e) da Constituição Federal de 1988, podemos ver como se dá essa imunidade:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

VI - instituir impostos sobre:

- a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;
- b) templos de qualquer culto;
- c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;
- d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.
- e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 75, de 15.10.2013).

Já a isenção compreende quando há obrigação de tributação, mas a lei dispensa o pagamento deste tributo. Moraes (2014, p.41) explica como funciona essa isenção:

Isso quer dizer que o Estado pode tributar (diferente da imunidade, em que o Estado não pode, porque assim determinou a Constituição Federal), mas deixa de fazê-lo em função de razões específicas. Na isenção existe a obrigação de pagar, mas a autoridade pode, por algum motivo, isentar o pagamento.

Os incentivos fiscais a doações, são uma forma que o Poder Público encontrou de incentivar que as empresas ou pessoas físicas, financiassem os projetos culturais e sociais dessas entidades, Moraes (2014, p.41) fala justamente que é assim que o Poder Público estimula a criação de uma infraestrutura que irão custear e dar apoio as atividades das entidades do terceiro setor. Esses incentivos geralmente são deduções no Imposto de Renda.

Há outras formas que as entidades do terceiro setor utilizam para captar recursos:

Eventos, são atividades realizadas na instituição em troca de recursos, parcerias e outros. Saugo (2021) esclarece que a princípio o evento pode trazer uma característica que irá gerar mais gastos para sua realização, no entanto um evento pode trazer mais visibilidade a entidade, além de gerar parcerias e mais interações dos filiados ou associados.

Geração de Renda, a entidade também pode gerar sua própria renda, produzindo produtos, por exemplo, e os vendendo desde que o dinheiro ganho seja voltado para seus projetos, oferecendo cursos, palestras entre outros, e fazer a venda de inscrições para seus associados.

Financiamento coletivo, utilizado para arrecadar recursos para financiar projetos, basicamente as entidades apresentam alguns projetos às pessoas físicas ou jurídicas, a fim de que elas possam financiar esses projetos.

No entanto, as empresas e pessoas físicas que fazem doações desses recursos estão cada vez mais exigentes, com as organizações sem fins lucrativos, um dos principais fatores dessa exigência é a transparência, elas querem ter informações verídicas de como os fundos arrecadados estão sendo aplicados. É nesse sentido que a Auditoria Contábil entra, como ferramenta que irá analisar, examinar as demonstrações contábeis dessas entidades, além de fazer inspeções para obter informações, para evidenciar sua real situação financeira.

Além dos benefícios e incentivos fiscais ao Terceiro Setor dado pelo Poder Público, outra forma de captar recurso junto ao Poder Público se faz através de parcerias. A lei nº 13.019 de 2014 estabelece o regime jurídico dessa parceria, que consiste em regras para essa parceria, onde o Poder Público e o Terceiro Setor cooperam para chegar a um interesse comum de finalidade pública. Segundo a Lei essa parceria pode ser feita através do Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação. No Art. 2º parágrafos VII, VIII e VIII-A estão os conceitos desses termos:

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII-A - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

As Entidades devem apresentar a Prestação de Contas à Administração Pública de forma eletrônica, comprovando que cumpriu tudo que fora pré-estabelecido, no prazo de 90 dias após o término do projeto, podendo ser estendido esse prazo por mais 30 dias.

3 AUDITORIA CONTÁBIL NO TERCEIRO SETOR

Auditoria Contábil é um conjunto de procedimentos técnicos que tem a finalidade de examinar de maneira minuciosa os registros contábeis da empresa, com o objetivo de verificar se todas as informações contidas nelas estão de acordo com as normas vigentes e com as técnicas contábeis, e se existe alguma alteração a ser feita. A auditoria vai identificar a real situação financeira e econômica da empresa, mostrando com exatidão a posição financeira da empresa. Franco e Marra (2013, p. 28) conceituam a auditoria como:

A auditoria compreende o exame de documentos, livros e registros, inspeções e obtenção de informações e confirmações, internas e externas, relacionadas com o controle do patrimônio, objetivando mensurar a exatidão desses registros e das demonstrações contábeis deles decorrentes. Os exames são efetuados de acordo com as normas de auditoria usualmente aceitas e incluem os procedimentos que os auditores julgarem necessários.

Além de examinar as demonstrações contábeis, a auditoria investiga também os procedimentos administrativos, técnicos e éticos, ela realiza um levantamento completo das práticas e controles internos da empresa. O portal Jornal Contábil (2016) comenta sobre esses outros setores da empresa que também devem ser investigados:

A auditoria contábil faz um exame dos registros da empresa, certificando-se da sua exatidão. A análise não fica restrita aos aspectos contábil e financeiro, tendo como foco também processos administrativos, fiscais, técnicos e éticos. Com o relato da auditoria em mãos, o gestor pode analisar os problemas que foram observados, suas consequências e o que pode fazer para corrigi-los.

Isso ajuda a entidade a conhecer profundamente seu negócio, avaliar sua real situação financeira, e a detectar possíveis falhas ou desvios, assim ela poderá utilizar essas informações para ajudá-los nas tomadas de decisões.

Um dos objetivos da auditoria contábil é aumentar a confiabilidade por parte dos usuários com relação a entidade, pois através dos exames dos documentos o auditor irá confirmar a veracidade das informações contábeis, trazendo uma visão fidedigna sobre as demonstrações contábeis. No Terceiro Setor isso se torna fundamental, pois quanto mais confiança a entidade passar aos usuários, mais ela tem garantia de que continuara obtendo recursos, tanto do setor público como privado. A Norma Brasileira de Contabilidade de Auditoria Independente, a NBC TA 200(R1), relata sobre esse objetivo da auditoria:

O objetivo da auditoria é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários. Isso é alcançado mediante a expressão de uma opinião pelo auditor sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com uma estrutura de relatório financeiro aplicável. No caso da maioria das estruturas conceituais para fins gerais, essa opinião expressa se as demonstrações contábeis estão apresentadas adequadamente, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro. A auditoria conduzida em conformidade com as normas de auditoria e exigências éticas relevantes capacita o auditor a formar essa opinião.

A auditoria, de acordo com a relação do auditor com as entidades auditadas, pode ser dividida em: interna ou externa. A auditoria interna é realizada por funcionário da própria entidade, ou por um setor de auditoria da entidade, existirá nesse caso um vínculo entre o auditor e a empresa auditada, mas esse vínculo deveser empregatício, já que seus serviços deveser executadas com total independência e sem interferência da administração. Franco e Marra (2013, p. 219) afirmam que: “o vínculo de emprego não lhe deve tirar a independência profissional, pois sua subordinação à administração da empresa deve ser apenas sob o aspecto funcional”. Já a auditoria externa é realizada por um profissional liberal, que não tenha nenhum vínculo com a entidade auditada e que possa exercer sua atividade com total independência, ele poderá ser contrato para realizar uma auditoria permanente ou eventual.

A principal vantagem de se fazer uma auditoria contábil está em conhecer detalhadamente a real situação da organização, monitorando as demonstrações contábeis e financeiras de maneira minuciosa, o que pode facilitar para a antecipação de problemas e projeções de cenários, além de evitar problemas com o fisco. Vaniza (2016, p. 06) afirma também que: “A auditoria contábil pode contribuir e resguardar os direitos de terceiros, assegurar informações das demonstrações contábeis e financeiras e, assim, reduzir a ineficiência das operações e a prática de atos abusivos”.

Para Franco e Marra (2013, p.33) a auditoria vai oferecer uma proteção à riqueza patrimonial, dando maior segurança e garantia aos administradores, fisco, proprietários e investidores. Eles ainda apresentam a importância da auditoria sobre diferentes aspectos:

- Sob o *aspecto administrativo*: contribui para a redução de ineficiência, negligência, incapacidade e improbidade de empregados e administradores.
- Sob o *aspecto patrimonial*: possibilita melhor controle dos bens, direitos e obrigações que constituem o patrimônio.
- Sob o *aspecto fiscal*: é fator de mais rigoroso cumprimento das obrigações fiscais, resguardando o patrimônio contra multas, o proprietário contra penalidades decorrentes da lei de sonegação fiscal e o fisco contra sonegação de impostos.
- Sob o *aspecto financeiro*: resguarda créditos de terceiros – fornecedores e financiadores – contra possíveis fraudes e dilapidações do patrimônio, permitindo maior controle dos recursos para fazer face a esses compromissos.

- Sob o *aspecto econômico*: assegura maior exatidão dos custos e veracidade dos resultados, na defesa do interesse dos investidores e titulares do patrimônio.
- Sob o *aspecto ético*: examina a moralidade do ato praticado, pois o registro poderá estar tecnicamente elaborado e o fato legalmente comprovado, porém o ato da administração poderá ser moralmente indefensável, cabendo à auditoria apontá-lo para julgamento dos titulares de seus credores.

Como vimos a auditoria está muito além de apenas confirmar se as demonstrações contábeis examinadas estão em exatidão e conformidade com as norma e princípios contábeis, bem como as leis vigentes. A auditoria trás consigo um conjunto de informações que podem ser utilizadas de diferentes perspectivas, sempre com a finalidade de melhorar o desempenho da entidade e dar garantia aos proprietários e investidores e também ao fisco. Além de tudo isso, a auditoria irá trazer maior credibilidade às demonstrações contábeis e as informações que estão contidas nelas.

O terceiro setor, como dito anteriormente, é composto por entidades que não objetivam o lucro, que sobrevivem com a captação de recursos de terceiros, e todas as verbas que arrecadam tanto do setor privado, como das parcerias com o setor público, são voltadas para a prestação de serviços sociais. Diante disso, prestar contas com todos os envolvidos é primordial para garantirem credibilidade e não correrem o risco de serem punidas. Alves e Bonho (2019, p.19) falam sobre manter essa transparência no terceiro setor:

Dessa forma, as entidades do terceiro setor precisam, então, comprovar a sua honestidade e idoneidade através das prestações de contas fiscal e financeira, assim como mostrar onde o dinheiro arrecadado foi aplicado. Lembrando que quando se tratar de recursos privados poderá ser realizado auditoria independente, para que com ela comprove a legitimidade das informações apresentadas.

A auditoria no terceiro setor tem o propósito de validar as demonstrações contábeis, ela irá examinar suas demonstrações contábeis e emitirá um relatório validando-as ou indicando aquilo que possa estar incorreto. Caso essas demonstrações estejam mostrando a situação financeira da entidade com exatidão, isso trará maior credibilidade e transparência, certificando suas ações com terceiros, principalmente com aqueles que os financiam e com os seus beneficiários, além de dar legitimidade enquanto entidade sem fins lucrativos.

Monello (2009) mostra o quão é importante a realização da auditoria nas entidades do terceiro setor.

A relevância dos serviços prestados, o interesse público, as isenções tributárias usufruídas, as verbas públicas repassadas e as parcerias público-privadas trouxeram uma série de controles e procedimentos para todos os integrantes desse dinâmico universo. Dessa forma, as informações geradas pela entidade, especialmente pela contabilidade como fonte principal, passaram a ter notória relevância e maiores consequências. Nessas “consequências”, encontram-se situações que refletem no dia-a-dia da entidade e, em muitos casos, na vida e nos bens de seus dirigentes. Com o aumento da fiscalização sobre essas entidades, são encontradas muitas situações nas quais os reflexos financeiros desses autos poderiam aniquilar a entidade, e o reflexo penal, arruinar muitos dirigentes.

Quando se trata do Poder Público que pode aplicar recursos no terceiro setor tanto com incentivos fiscais, como através de parcerias e títulos, a Auditoria é aplicada como forma de garantir que a entidade está cumprindo com suas responsabilidades e obrigações assumidas durante as parcerias com o Poder Público. Essa Auditoria pode ser realizada tanto pela própria entidade, quanto pelo Estado que concedeu recursos, como forma de fiscalização dos seus recursos, assegurando que os recursos captados estão de fato retornando para a sociedade. O Art. 58. Da Lei 13.019/14 fala dessa fiscalização:

Art. 58. A administração pública está incumbida de realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma do regulamento.

§ 1º Para a implementação do disposto no caput, o órgão poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos

Observa-se que o Poder Público tem utilizado de várias formas para garantir recursos as Entidades do Terceiro Setor, no entanto tem também se preocupado como esses recursos estão sendo aplicados.

As Entidades do Terceiro Setor devem estar atentas as normas contábeis que regulam sua atividade, a fim de realizarem suas Demonstrações Contábeis em conformidade com elas, para não serem surpreendidas por essas fiscalizações. O Conselho Federal de Contabilidade publicou algumas normas que regulam as atividades do terceiro setor, a principal é a ITG

(Interpretação Técnica geral) 2002 (R1), revisada em 2015, ela regulamenta a contabilidade dessas entidades com o objetivo de estabelecer critérios específicos para avaliação da estrutura das demonstrações contábeis e estabelecer um padrão dessas demonstrações. Dentre esses critérios o item 22 traz quais as Demonstrações contábeis essas entidades devem elaborar:

As demonstrações contábeis, que devem ser elaboradas pela entidade sem finalidade de lucros, são o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Período, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, conforme previsto na NBC TG 26 ou na Seção 3 da NBC TG 1000, quando aplicável.

Por se tratarem de Entidade sem fins lucrativos, algumas contas tiveram suas nomenclaturas também modificadas, visando que o objetivo da entidade não é o lucro, no item 23 temos:

No Balanço Patrimonial, a denominação da conta Capital deve ser substituída por Patrimônio Social, integrante do grupo Patrimônio Líquido. No Balanço Patrimonial e nas Demonstrações do Resultado do Período, das Mutações do Patrimônio Líquido e dos Fluxos de Caixa, as palavras lucro ou prejuízo devem ser substituídas por superávit ou déficit do período.

Assim observamos que a Auditoria nas entidades do terceiro setor é fundamental para validar demonstrações contábeis, mostrando que estão de acordo com as normas e técnicas contábeis e livres de distorções. Monello (2009), explica exatamente essa participação da Auditoria no terceiro setor: “Nesse âmbito, é na auditoria que se encontra a oportunidade de estabelecer, testar e avaliar cada procedimento, seus registros e reflexos para a entidade”.

A auditoria para as Entidades do Terceiro Setor tem que ser vista como um investimento, que trará transparências e credibilidade às suas ações, fazendo com que seus doadores aumentem sua confiança na entidade e continuem aplicando recursos nelas, assim como o Poder Público que poderá ter a certeza que seus recursos estão voltando para a sociedade.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa bibliográfica teve como objetivo geral abordar como a auditoria pode contribuir para que as Entidades do Terceiro Setor captem

recursos para a manutenção dos seus projetos e para a sua própria manutenção.

A auditoria contábil tem tido um papel fundamental para as entidades do terceiro setor, pois, tem ajudado-as na gestão para auxiliá-las nas tomadas de decisões e principalmente na transparência dos recursos recebidos e aplicados.

O terceiro setor recebe recursos tanto de entidade privadas quanto do poder público, e estes tem buscado cada vez mais e com mais rigor verificar onde e como esses recursos e parceiras estão sendo aplicados, se estão de acordo com o que foi proposto. Assim a auditoria contábil tem sido realizada nas entidades para mostrar principalmente a esses usuários, e com transparência, toda a aplicação dos recursos recebidos, com isso esses financiadores tem aumentado sua confiabilidade nessas entidades para continuarem financiando seus projetos.

Além de que, a auditoria contábil tem sido usada pelas entidades para conseguir títulos e certificações junto ao poder público, e com esses títulos a entidades tem mais facilidades em firmar parcerias com o poder publico e conseguir fomentos.

Portanto, conclui-se que, a auditoria no terceiro setor, tem tido papel fundamental auxiliando-as a alcançarem suas metas sociais, através da transparência de suas ações e dando credibilidade a essas entidades, a auditoria consegue fazer com que as entidades mantenham seus projetos financiados e tenham sejam amparados também pelo poder público.

REFERÊNCIAS

ALVES, Aline; BONHO, Fabiana Tramontin. **Contabilidade do Terceiro Setor**. Porto Alegre: Editora Sagah, 2019.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988.

_____. **Lei nº 91**, de 28 de agosto de 1935. Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1935. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1930-1939/lei-91-28-agosto-1935-398006-norma-actualizada-pl.html>. Acesso em: 03 out. de 2022.

_____. Ministério da Cidadania. Secretaria Especial do Desenvolvimento Social. **Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social – CEBAS**. Brasília, 2017. Disponível em: <http://mds.gov.br/assuntos/assistencia-social/entidade-de-assistencia-social/certificacao-de-entidades-beneficentes-de-assistencia-social-cebas>. Acesso em: 25 set. de 2022.

_____. **Lei 9.790**, de 23 de Março de 2009. Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19790.htm. Acesso em: 25 de set. de 2022.

_____. **Lei 13.019** de 31 de Julho de 2014. Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2009.

CAMBOIM, Luis. **Entidades não governamentais sem fins lucrativos**. [S.l.:s.n.], 2019.

CONHEÇA A IMPORTÂNCIA DA AUDITORIA CONTÁBIL. **Rede Jornal Contábil**, 2016. Disponível em: <https://www.jornalcontabil.com.br/conheca-importancia-da-auditoria-contabil/>. Acesso em: 02 de julho de 2022.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **NBC TA 200 (R1)**: objetivos gerais do auditor independente e a condução da auditoria em conformidade com normas de auditoria. Brasília (DF), 2016. Disponível em: <https://cfc.org.br/tecnica/normas-brasileiras-de-contabilidade/nbc-ta-de-auditoria-independente/>. Acesso em: 15 nov. de 2022.

_____. **ITG 2002 (R1)**: Esta Interpretação estabelece critérios e procedimentos específicos de avaliação, de reconhecimento das transações e variações patrimoniais, de estruturação das demonstrações contábeis e as informações mínimas a serem divulgadas em notas explicativas de entidade sem finalidade de lucros. Brasília (DF), 2015. Disponível em: [https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2015/ITG2002\(R1\)](https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2015/ITG2002(R1)). Acesso em: 25 nov. de 2022.

FRANCO, Hilário; MARRA, Ernesto. **Auditoria Contábil**: Normas de Auditoria, Procedimentos e papéis de trabalho, programas de auditoria, relatórios de auditoria. 4ª edição. São Paulo: Editora Atlas, 2013.

MONELLO, Ricardo: A importância da auditoria focada no terceiro setor. **Filantropia**. 2009. Disponível em: https://www.filantropia.org/informacao/a_importancia_da_auditoria_focada_no_terceiro_setor. Acesso em: 25 nov. de 2022.

MORAIS, Ana Carolina Bittencourt *et al.* **Manual do Terceiro Setor**. São Paulo: Instituto Pro Bono, 2014.

PAES, José Eduardo Sabo: Conceito de Terceiro Setor. **Escola Aberta**: Terceiro Setor. 2020. Disponível em: <<https://www.escolaaberta3setor.org.br/post/conceito-de-terceiro-setor>>. Acesso em: 15 de ago. de 2022.

SAUGO, Josiele. **Captação de Recursos Terceiro Setor**: Descubra como fazer. Santa Catarina: HiGestor, 2021. Disponível em: <https://higestor.com.br/blog/captacao-de-recursos-terceiro-setor/>. Acesso em: 03 out. de 2022.

VANIZA, Pereira. **Fundamentos da Auditoria Contábil**. Porto Alegre: Sagah, 2016.

ZAPE, Katiani Lucia. **Títulos Jurídicos concedidos pela Administração Pública às Organizações do Terceiro Setor**. *In: Políticas Sociais e Cidadania*. Nº 2, 2008, Salvador. Disponível em: https://web.unijorge.edu.br/sites/searajuridica/pdf/anteriores/2010/2/searajuridica_2010_2_pag20.pdf. Acesso em: 25 set. de 2022.